

TESTE INTERMÉDIO

INTRODUÇÃO AO DIREITO E AO PENSAMENTO JURÍDICO

Turma C

Ano letivo: 2020/2021

Data: 02 de dezembro 2020

Hora: 14:30h Duração: 2h 30min Tolerância: 15 min

Docentes: Miguel de Azevedo Moura / Anabela Brízido

Nesta prova é permitida a consulta de qualquer material de apoio, desde que em suporte físico

GRUPO I

(14 valores)

No dia 12 de julho de 2020, após um longo namoro, Maria e Vasco, ficam finalmente noivos. Tornam-se, por isso, “nubentes”. A ideia é casar em setembro de 2021, mas começam, desde logo (e bem!), a fazer todos os preparativos da cerimónia. Maria é lisboeta e Vasco nasceu e morou toda a sua vida na Vila Z, na província de Trás-os-Montes e Alto Douro. Nesta Vila Z existe uma tradição imemorial de os pais da noiva suportarem todos os custos inerentes ao casamento.

Em 15 de agosto de 2020, no âmbito de uma autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, foi publicado na 1.ª Série do Diário da República, o Decreto-Lei n.º AA/2020, cujo objetivo principal é estimular o mercado imobiliário português gravemente afetado pelo efeito sistémico gerado pela pandemia CV-19. Eis algumas normas relevantes:

Artigo 9.º

(Benefícios Fiscais)

Os cônjuges, unidos de facto ou nubentes que, durante o período de vigência do presente Decreto-Lei, adquiram um imóvel de forma onerosa, no valor igual ou superior a EUR 300.000,00 beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor devido pelo Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMI).

Artigo 35.º

(Vigência)

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 1 de setembro de 2020 e cessa os seus efeitos no dia 1 de junho de 2021.

↓
No dia 5 de setembro de 2020, Vasco e Maria compram um imóvel (de forma onerosa), pelo montante de **EUR 350.000,00**, liquidando, no próprio ato de aquisição, o IMT devido com a redução prevista no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º AA/2020. Imagine, por hipótese, que o valor do benefício corresponde a **EUR 10.000,00**.

No dia 15 de setembro de 2020 é publicado no Diário da República a Declaração de Retificação n.º XX/2020, que retifica o Artigo 9.º do Decreto-Lei N.º AA/2020:

Onde se lê: Os cônjuges, unidos de facto ou nubentes que, durante o período de vigência do presente Decreto-Lei, adquiram um imóvel de forma onerosa, a partir de **EUR 300.000,00** beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor devido pelo Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Deve ler-se: Os cônjuges, unidos de facto ou nubentes que, durante o período de vigência do presente Decreto-Lei, adquiram um imóvel de forma onerosa, a partir de **EUR 400.000,00** beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor devido pelo Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

No dia 1 de novembro de 2020, Maria e Vasco são notificados pela Autoridade Tributária e Aduaneira para procederem ao pagamento de **EUR 10.000,00**. Contestam-na, alegando que o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º AA/2020 gerou uma expectativa legítima tutelada pelo ordenamento jurídico que não pode ser posta em causa por uma “mera” declaração de retificação: se soubessem que o valor mínimo para aplicação do benefício fiscal era **EUR 400.000,00** nunca teriam tomado a decisão de adquirir, pelo menos durante o ano de 2020, o referido imóvel!

Para “azedar” ainda mais a situação pré-matrimonial, os pais de Maria recebem uma carta de Vasco para pagamento da quantia **EUR 35.000,00** que corresponde ao valor total das despesas efetuadas na preparação do casamento. Recusam-se a pagar, afirmando que não há qualquer norma que imponha esse dever.

Quid juris?

GRUPO II

(6 valores)

Desenvolva **uma – e apenas uma** – das seguintes questões:

1. O artigo 8º da Constituição da República Portuguesa tem como epígrafe “Direito Internacional”. Aponte, por palavras suas, as diferenças existentes entre os números 1 e 2 desse artigo.
2. Segundo o entendimento de alguns autores, o Direito Canónico não é Direito. Diga, por palavras suas, o que pensa a este respeito, justificando devidamente a sua resposta.